

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA.

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Requer a convocação para oitiva do **Sr. SÉRGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO**, para que esclareça os fatos e as circunstâncias relacionados à investigação das práticas de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), em face das conversas geradas pelos serviços da empresa Reserch *in Motion* – RIM, proprietária do sistema Blackberry Messenger pelos Senhores Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, André Vargas Hilário e Luiz Argolo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art 2º da Lei nº 1.579 e do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convocado para a oitiva o Sr. Márcio Adriano Anselmo, Delegado de Polícia Federal, responsável pela operação Lava Jato, devendo

ser informado sua atual lotação pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH do Departamento da Polícia Federal, sito na SAS Quadra 6, lotes 09/10 – ED. SEDE/DPF, Distrito Federal, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias relacionadas à investigação das práticas de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo S/A(PETROBRAS).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações oriundas da Operação Lava-Jato são da maior gravidade e expõe a corrupção no Brasil, todavia, existe um viés ainda não explicitado quanto à forma estruturada da recepção dos dados que foram originados na empresa baseada no Canadá – RIM (Reserch *in* Motion) decorrente do programa BBM – Blachkberry Messenger.

Ademais, conforme documentos que chegaram a esta Parlamentar, o referido Delegado, por ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro, publicado no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012, quatro servidores públicos pertencentes ao quadro do Departamento da Polícia Federal participaram de comitiva que conduziu o processo de formalização do convênio firmado entre o Departamento da Polícia Federal e a RIM/Blackberry no Canadá.

Assim, a oitiva requerida do ilustre Delegado Márcio Adriano Anselmo é imprescindível para esclarecer as razões de até agora não estarem presentes referidos documentos apresentados de forma clara nas suas investigações da Operação Lava Jato, considerando ainda que os documentos trazidos não fazem alusão à missiva estabelecida no Decreto 6.747, de 22 de janeiro de 2009.

Sala da Comissão, 08 julho de 2015.

Léo de Brito

Deputado Federal (PT/AC)